

que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa; cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado; a extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias; a extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento [artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), e n.º 2 do CIRE].

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

2611055321

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 7079/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 2684/05.4TBPRD-AJ**

Administrador da insolvência — António José Trigo Morais.  
Insolvente — José Dias Carneiro — Indústria de Mobiliário, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que são os credores e o insolvente José Dias Carneiro Indústria de Mobiliário, S. A., número de identificação fiscal 500155860, com endereço na Rua da Campa, 340, apartado 10, Lordelo, 4580 Paredes, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Santos A. M. Sousa*.  
2611055481

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 7080/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 2/07.6TBSJM**

Insolvente — Carlos Teixeira da Silva & Filho.  
Credor — Trilateral — Soc. Comércio Internacional, Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Carlos Teixeira da Silva & Filho, número de identificação fiscal 500054835, Rua do 1.º de Maio, 170, 3700 São João da Madeira;

Administrador da insolvência — Dr. Luís Gomes, com escritório na Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, apartado 2062, Águas Santas, 4429-909 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos de que o juiz pode limitar a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam determinado montante, o qual não pode ser fixado em mais de € 10 000, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

2611055505

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE SINTRA

**Anúncio n.º 7081/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 4659/07.0TMSNT**

Requerente — Banco Santander Totta, S. A.  
Insolvente — José Augusto Mendes Mateus e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Sintra, Palácio da Justiça, no dia 24 de Setembro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Augusto Mendes Mateus, casado no regime de comunhão geral de bens, número de identificação fiscal 126066523, com domicílio na Rua de Natália Correia, lote 152, Massamá, 2745 Queluz, e Maria Helena Pereira Neves Mateus, casada no regime de comunhão geral de bens, número de identificação fiscal 150483589, com domicílio na Rua de Natália Correia, lote 152, Massamá, 2745 Queluz.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, com domicílio na Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo do 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Cristina do Vale e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Maria Santos Vale*.

2611055327

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7082/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 2422/05.1TJVNF**

Requerente — Ministério Público.

Encerramento de processo nos autos de insolvência em que são insolvente CALENDOGRÁFICA — Gráfica do Calendário, L.ª, número de identificação fiscal 504554069, com sede na Rua de Sá da Bandeira, 636, 2.º, direito, sala 1, Santo Ildefonso, 4200 Porto, e administradora de insolvência Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com escritório no Lugar do Calvário, Gemes, 4740-494 Esposende, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611055479

**Anúncio n.º 7083/2007**

**Falência (apresentação) — Processo n.º 541/04.0TYVNG**

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 4 de Janeiro de 2005, proferida no processo n.º 541/04.0TYVNG falência (apresentação), foi declarada a falência de RIAC — Indústria Têxtil, L.ª, com domicílio na Rua de Sousa Prata, 678, 4465 Leça do Balio, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREFER.

Foi nomeado liquidatário judicial, por despacho de 20 de Setembro de 2007, José Estêvão Pinheiro Vidal, número de identificação fiscal 154730025, com endereço na Avenida dos Descobrimentos, 1193I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611055482

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7084/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 779/05.3TYVNG**

Credor — Green Iberica — Agentes Marítimos, Comércio e Transportes, L.ª

Insolvente — Varantimo Trading, L.ª

Encerramento do processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Varantimo Trading, L.ª, número de identificação fiscal 505269511, com endereço na Rua do Conde Alto Mearim, 1133, 4.º, S/44, 4450-036 Matosinhos, e administrador da insolvência o Dr. Adelino Ferreira Novo, com endereço na Praceta de Manuel Ribeiro, 15, 3780 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611055554

**Anúncio n.º 7085/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 824/06.5TYVNG**

Insolvente — Maiplano Construção Promoção Imobiliária, L.ª  
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Maiplano Construção Promoção Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 503368857, com sede na Rua de Augusto Luso, 140, 4050 Porto.

Administrador de insolvência — Dr. José Miguel Alves Sampaio Rebelo, Rua de Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º, H3, 4150-004 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

10 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Amélia João Domingues*.

2611055602

**Anúncio n.º 7086/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 249/07.5TYVNG**

Credor — Joaquim Manuel Sampaio Alves.

Insolvente — L. M. R. L. Trading Calçado, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Setembro de 2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor L. M. R. L. Trading Calçado, L.ª, pessoa colectiva n.º 504282816, com sede na Rua de Santana, 50, loja 2, Leça do Balio, 4470-118 Leça do Balio, Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Augusto da Costa Bento da Silva, com sede na Rua de Bento Carqueja, 217, 1.º, 3720-214 Oliveira de Azeméis.

São administradores do devedor Luís Manuel Ribeiro Lopes Machado, com domicílio na Rua de Santana, 50, loja 2, Leça do Balio, 4470-118 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611055551